Caderno Publicações Digitais
Diário do Acionista, 20 de fevereiro de 2025.

JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112
Assinado de forma digital por JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112
Dados: 2025.02.20 06:10:45 -03'00'

FMX Capital S.A.

CNPJ/MF 46.783.990/0001-82 - NIRE: 33.3.0034429-2

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 11/02/2025

Data, Hora e Local: Em **11 (onze) de fevereiro de 2025**, às **14 horas**, na sede social da FMX Capital S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Atlântica, n° 1.130, ent. n° 1, sala 1.201, sup. Cl. 80.648, Copacabana, CEP 22.021-000. **Convocação e Presenças:** Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, ficando, portanto, dispensadas as formalidades de convocação, estando regularmente instalada a Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia Geral"), nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."). **Composição da Mesa:** Presidente Sr. Samy Botsman e Secretário Sr. Mauro Vinicius da Silveira. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre **(i)** a redução do capital social da Companhia em R$40.000.037,05 (quarenta milhões, trinta e sete reais e cinco centavos), por julgá-lo excessivo, nos termos da parte final do art. 173 da Lei das S.A.; **(ii)** a alteração do art. 5.1. do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir a redução do capital social da Companhia; **(iii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e **(iv)** a autorização dos Diretores da Companhia para praticarem os atos necessários à operacionalização das deliberações tomadas. **Deliberações:** Atendidas todas as formalidades legais, deu-se início aos trabalhos. Após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas titulares da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia deliberaram, por unanimidade dos votos, sem quaisquer ressalvas ou restrições, o seguinte: Aprovar a redução do capital social da Companhia, por julga-lo excessivo em relação às suas atividades, em R$40.000.037,05 (quarenta milhões, trinta e sete reais e cinco centavos), passando referido capital social dos atuais R$164.004.096,68 (cento e sessenta e quatro milhões, quatro mil, noventa e seis reais e sessenta e oito centavos) para o novo montante de R$124.004.059,63 (cento e vinte e quatro milhões, quatro mil, cinquenta e nove reais e sessenta e três centavos), mediante restituição do capital social aos acionistas, em moeda corrente nacional, proporcionalmente às suas participações no capital social da Companhia, com cancelamento de 158.184 (cento e cinquenta e oito mil e cento e oitenta e quatro) ações representativas do capital social da Companhia, sendo 101.217 (cento e um mil, duzentos e dezessete reais) ações do sócio FAMI PARTICIAÇÕES S.A. e 56.967 (cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta e sete)ações do sócio XP CONTROLE 5 PARTICIPAÇÕES LTDA, mantendo-se inalterado o percentual de participação de cada acionista no capital social da Companhia. A redução de capital só se tornará eficaz e o pagamento da restituição aos acionistas somente será realizado após o cumprimento das seguintes condições suspensivas, cumulativamente: (a) o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do extrato desta ata, sem que tenha sido apresentada, pelos credores quirografários, oposição a essa deliberação ou, se tiver havido oposição, mediante a prova do pagamento e/ou depósito judicial dos valores devidos a tais credores, conforme estabelecido no artigo 174, §2º, da Lei das S.A.; e (ii) o arquivamento desta ata perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (a "JUCERJA"), após cumprida a condição prevista no item (a). **(i)** Em decorrência da deliberação acima, aprovar a alteração do art. 5.1 do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar, a partir da eficácia da presente redução de capital social, e terá a seguinte redação: *Artigo Quinto: 5.1. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R$124.004.059,63 (cento e vinte e quatro milhões, quatro mil, cinquenta e nove reais e sessenta e três centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 490.386 (quatrocentos e noventa mil, trezentos e oitenta e seis) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.* **(ii)** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar conforme redação consolidada em Anexo I. **(iii)** Autorizar que a Diretoria da Companhia realize todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima aprovadas. **Lavratura:** Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no §1º do artigo 130 da LSA. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada pela mesa e pelos acionistas presentes. Rio de Janeiro/RJ, 11 de fevereiro de 2025. **Mesa**: **Samy Botsman -** Presidente, **Mauro Vinicius da Silveira -** Secretário. **Acionistas**: **Fami Participações S.A. -** p.p. Samy Botsman e Mauro Vinícius da Silveira, **XP Controle 5 Participações Ltda. -** p.p. Luciana Lins Volkart e Fernanda Nassif. **Anexo I - Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede e Duração -** Artigo Primeiro: 1.1. A Companhia tem a denominação de **FMX CAPITAL S.A.** e se rege pelo presente Estatuto Social, por eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social (em conjunto, **"Acordos de Acionistas"**) e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das S.A."**). Artigo Segundo: 2.1. A Companhia tem sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Atlântica, n° 1.130, ent. n° 1, sala 1.201, sup. Cl. 80.648, Copacabana, CEP 22.021-000, podendo operar em todo o território nacional, sendo facultada, na medida dos interesses da Companhia, a critério do Conselho de Administração e satisfeitas as exigências legais, a abertura e a extinção de filiais, agências, escritórios, dependências, representações e postos de atendimento em qualquer ponto do país. Artigo Terceiro: 3.1. A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II - Objeto Social -** Artigo Quarto: 4.1. A Companhia tem por objeto social a participação, como sócio quotista ou acionista, no capital social de outras sociedades, no país ou exterior, que atuem no mercado financeiro, incluindo as seguintes atividades, privativas ou não de instituições financeiras: (***a***) assessoria de investimentos, por meio de sociedades de assessoria de investimento vinculadas a Companhia e/ou outras sociedades de assessoria de investimento que venham a ser constituídas, adquiridas e/ou incorporadas pela Companhia e/ou por suas controladas; (***b***) consultoria de valores mobiliários, administração e gestão de carteira de investimentos e valores mobiliários, incluindo administração fiduciária e gestão de recursos; (***c***) assessoria financeira, inclusive em operações de fusão e aquisição e atuação em operações no mercado de valores mobiliários; e (***d***) atuação de maneira ampla nos segmentos de *wealth management*, *private banking*, *asset management*, atividades bancárias, atividades de educação financeira, análise de valores mobiliários, corretagem de seguros e de correspondente bancário e cambial, entre outras. **Capítulo III - Capital Social -** Artigo Quinto: 5.1. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R$124.004.059,63 (cento e vinte e quatro milhões, quatro mil, cinquenta e nove reais e sessenta e três centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 490.386 (quatrocentos e noventa mil, trezentos e oitenta e seis) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, todas nominativas e sem valor nominal. 5.2. As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária da Companhia conferirá a seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. 5.3. Os acionistas têm direito de preferência na subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na proporção de suas participações no capital da Companhia, na forma do artigo 171 da Lei das S.A., observado o disposto em eventuais Acordos de Acionistas. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias. 5.4. Será vedada a emissão, pela Companhia, de partes beneficiárias. 5.5. Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o maior valor entre (a) o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, ou (b) o valor econômico da Companhia, apurado em avaliação independente realizada por banco de investimento ou empresa de auditoria de primeira linha e com reconhecida reputação, a ser contratado pela administração da Companhia, observadas as disposições do artigo 45 da Lei das S.A. **Capítulo IV - Assembleia Geral -** Artigo Sexto: 6.1. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das S.A., ou, extraordinariamente, sempre que a lei, os negócios sociais, este Estatuto Social e/ou eventuais Acordos de Acionistas assim exigirem. Artigo Sétimo: 7.1. A Assembleia Geral será convocada, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em primeira convocação, e de 8 (oito) dias, em segunda e terceira convocações, por qualquer acionista, membro do Conselho de Administração ou nas hipóteses previstas na Lei das S.A. Sem prejuízo do disposto na Lei das S.A., a Assembleia Geral será convocada mediante envio de convocação por escrito aos acionistas, por carta, e-mail ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento (com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e apresentação dos documentos pertinentes). A segunda e terceira convocações somente poderão ser realizadas após a verificação da não instalação da Assembleia Geral, respectivamente, em primeira e segunda convocações. 7.2. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. 7.3. As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representantes da totalidade do capital social votante da Companhia e, em segunda e terceira convocações, com qualquer número de acionistas, observado as demais regras de instalação previstas na Lei das S.A. e em eventuais Acordos de Acionistas. 7.4. Observado o disposto em eventuais Acordos de Acionistas, as Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, na sua ausência ou impedimento, por pessoa escolhida pela maioria de votos dos presentes. Ao presidente da Assembleia Geral caberá a escolha do secretário. 7.5. A Assembleia Geral poderá ser realizada: (i) presencialmente, na sede da Companhia ou, extraordinariamente, em local distinto, mas sempre dentro do município da sede da Companhia; (ii) de forma digital, por qualquer meio de comunicação que permita que os acionistas ouçam os demais e sejam ouvidos e atenda aos requisitos das normas aplicáveis do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI; ou (iii) de forma semipresencial, com a possibilidade de participação presencial, preferencialmente na sede da Companhia, e participação à distância, de forma digital. 7.6. Salvo se de outra forma previsto em lei, no presente Estatuto Social e/ou em Acordos de Acionistas, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por acionistas representando a maioria do capital votante presente à Assembleia Geral. 7.7. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do §1º do artigo 126 da Lei das S.A. Artigo Oitavo: 8.1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias, além de outras atribuições previstas em lei e observado os quóruns de instalação e demais disposições previstas neste estatuto e em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia nos termos do artigo 118 da Lei das S.A.: (a) aprovação de aumento ou redução do capital social; (b) aprovação da emissão de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia; (c) alterações no Estatuto Social; (d) qualquer redução do capital social; (e) aprovação da conferência de bens em aumento do capital social, bem como aprovação acerca da avaliação de tais bens; (f) criação de diferentes tipos/classes de ações ou alteração das características, preferências ou vantagens conferidas pelas ações; (g) distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, com base em demonstrações financeiras anuais; (h) resgate, amortização, reembolso, desdobramento, grupamento, cancelamento e/ou recompra de quaisquer ações e/ou outros valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia; (i) fusão, incorporação, dissolução, incorporação de ações, cisão, combinação de negócios, transformação ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia; (j) autorização para que os administradores realizem a liquidação da Companhia; (k) criação e aprovação de plano de opção de compra de ações ou de qualquer outro plano de incentivo de longo prazo, e suas eventuais modificações; (l) modificação do número de membros e/ou dos poderes do Conselho de Administração; e (m) alteração das regras de eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração. **Capítulo V - Administração -** Artigo Nono: 9.1. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, estando seus respectivos membros dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. 9.2. Os membros da administração serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição. 9.3. Os membros da administração permanecerão em seus cargos e no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus respectivos substitutos, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral. 9.4. A remuneração anual global dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração aprovar sua distribuição entre os membros da administração. 9.5. Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para cargos da Diretoria da Companhia. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente (ou principal executivo) da Companhia não poderão ser acumulados. 9.6. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social e em eventuais Acordos de Acionistas, a Companhia poderá contar com comitês de assessoramento aos seus órgãos de administração, por determinação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, observadas as respectivas competências, criados com função consultiva (e não decisória ou executiva), cabendo aos referidos comitês apresentar à Diretoria ou ao Conselho de Administração, conforme o caso, o resultado de seus trabalhos, sugestões e recomendações em relação aos temas avaliados. 9.7. A administração da Companhia deverá zelar pela observância da legislação aplicável, deste Estatuto Social e de eventuais Acordos de Acionistas. **Seção I - Conselho de Administração -** Artigo Décimo: 10.1. O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros efetivos, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, observado o disposto em eventuais Acordos de Acionistas, sendo certo que, o Presidente do Conselho de Administração será escolhido na primeira reunião do Conselho de Administração após a eleição de seus membros, pela maioria dos membros presentes na respectiva reunião. 10.2. Em caso de renúncia ou vacância de membro do Conselho de Administração, o Conselho de Administração poderá nomear substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 150 da Lei das S.A. Artigo Décimo Primeiro: 11.1. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez a cada trimestre, conforme calendário anual de reuniões disponibilizado a todos os conselheiros e aprovado na primeira reunião anual do Conselho de Administração e, extraordinariamente, sempre que a lei, os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou eventuais Acordos de Acionistas assim exigirem. 11.2. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer conselheiro, por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião, em primeira, segunda e terceira convocações. A segunda e terceira convocações somente poderão ser realizadas após a verificação da não instalação da reunião, respectivamente, em primeira e segunda convocações, observados os quóruns de instalação e demais disposições previstas nos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, nos termos do artigo 118 da Lei das S.A. 11.3. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os conselheiros. 11.4. O Presidente do Conselho de Administração, ou o conselheiro que convocar uma reunião do Conselho de Administração, conforme aplicável, deverá enviar aos demais conselheiros, com ao menos 10 (dez) dias de antecedência de qualquer reunião, a agenda de matérias a serem discutidas, a forma de realização da reunião (presencial, digital ou híbrida), o local (conforme aplicável), a data e a hora da reunião, incluindo materiais pertinentes à sua análise. Nenhuma deliberação poderá ser aprovada ou discutida pelo Conselho de Administração com respeito a qualquer matéria que não tenha sido incluída na correspondente agenda, salvo se acordado de forma diversa entre todos os conselheiros, presentes ou não à reunião. 11.5. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de ao menos 5 (cinco) membros, e em segunda e terceira convocações, com a presença de ao menos 3 (três) membros, observado o disposto em Acordos de Acionistas. 11.6. Cada conselheiro terá direito a um voto nas reuniões do Conselho de Administração. Salvo se de outra forma previsto em lei, no presente Estatuto Social e/ou em Acordos de Acionistas, as deliberações da reunião do Conselho de Administração são tomadas pelo voto favorável da maioria dos Conselheiros presentes à reunião aplicável (incluindo aqueles que participarem por intermédio de conferência telefônica ou vídeoconferência). 11.7. Para fins de esclarecimento, em caso de empate nas deliberações, o Presidente do Conselho de Administração não terá voto de desempate. 11.8. Os conselheiros poderão participar das reuniões pessoalmente, por intermédio de conferência telefônica ou vídeoconferência. O voto proferido via conferência telefônica ou vídeoconferência deverá ser confirmado por meio de comunicação escrita (e.g., carta ou e-mail) para ser considerado válido. A respectiva ata deverá ser assinada pelos participantes da reunião em até 20 (vinte) dias contados de seu encerramento. Ainda, qualquer conselheiro pode ser representado nas reuniões, conforme o caso, por outro conselheiro mediante a outorga de procuração com poderes específicos para tanto. 11.9. O Conselho de Administração poderá convidar outros participantes para as suas reuniões, com a finalidade de prestar esclarecimentos necessários ou assessorar os membros do Conselho de Administração em relação às matérias da ordem do dia, sendo certo que tais participantes não terão qualquer direito de voto. 11.10. Atas de todas as reuniões do Conselho de Administração e respectivas deliberações serão lavradas para registro no correspondente livro de registro de atas das reuniões do Conselho de Administração e, quando exigido nos termos da lei, as atas serão arquivadas na junta comercial competente. Artigo Décimo-Segundo: 12.1. Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias, além de outras atribuições previstas em lei e observado o disposto em eventuais Acordos de Acionistas: (a) aprovação e alteração do Orçamento Anual e/ou do Plano de Negócios que (1) implique em um aumento superior a 10% (dez por cento) (a) dos custos e despesas relacionados a qualquer uma das seguintes matérias estratégicas: (i) marketing, branding e/ou comunicação da Companhia e/ou de qualquer uma de suas subsidiárias; e/ou (ii) aquisição/incorporação de escritórios de assessores de investimento, contratação de assessores, funcionários e/ou prestadores de serviços, incluindo, mas não se limitando a, custos ou despesas com rebates, comissões ou qualquer tipo de remuneração, para atuação na Companhia e/ou em qualquer uma das suas subsidiárias; ou (b) em relação ao valor total previsto no Orçamento Anual e/ou Plano de Negócios; (b) (i) distribuição de dividendos intermediários, intercalares ou pagamento de juros sobre o capital próprio da Companhia, com base em balanços levantados para esse fim (que não as demonstrações financeiras anuais); e/ou (ii) distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio ou outros proventos de quaisquer sociedades investidas da Companhia, de forma desproporcional; (c) aquisição, alienação, locação, arrendamento, cessão, transferência, criação de qualquer ônus ou disposição de ativos (exceto participações societárias), desde que não previstas/o no Plano de Negócios ou Orçamento Anual; (d) fusão, incorporação, dissolução, incorporação de ações, cisão, combinação de negócios, transformação ou qualquer forma de reorganização societária que envolvam quaisquer sociedades investidas da Companhia; (e) aprovação de proposta de constituição de qualquer sociedade investida, incluindo, mas não se limitando a corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e/ou estabelecimento de qualquer *joint venture* (societária ou contratual), sociedade em conta de participação, consórcio, parcerias ou a aliança com terceiros; (f) aquisição ou subscrição ou alienação, total ou parcial, de participação societária em outras sociedades, inclusive por ofertas públicas de aquisição; (g) celebração de contratos comerciais ou financeiros (incluindo mútuos), negócios ou qualquer outra operação entre, de um lado, a Companhia ou quaisquer sociedades investidas da Companhia e, de outro, suas respectivas afiliadas ou partes relacionadas, que não estejam compreendidas no Plano de Negócios; (h) obtenção de empréstimos ou financiamentos, incluindo via emissão de títulos de crédito ou títulos conversíveis; (i) concessão de empréstimos ou financiamentos a terceiros que não a Companhia ou qualquer das sociedades investidas da Companhia, incluindo via subscrição ou aquisição de títulos de crédito ou valores mobiliários de emissão de terceiros; (j) concessão de qualquer garantia (real ou fidejussória) em favor de terceiros que não a Companhia ou qualquer das sociedades investidas da Companhia; (k) a prática de quaisquer atos que desobriguem terceiros de suas obrigações em relação à Companhia ou qualquer das sociedades investidas da Companhia em montante individual superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais); (l) celebração de acordo em qualquer ação judicial ou arbitral em que a Companhia ou qualquer sociedade investida da Companhia seja parte, caso o acordo (i) envolva assunção de obrigação em valor superior a 5% (cinco por cento) do lucro líquido da Companhia ou da(s) respectiva(s) sociedade(s) nos últimos 12 (doze) meses, e/ou (ii) possa representar um risco de imagem para a Companhia ou a respectiva sociedade investida; (m) alteração de auditor independente, exceto no caso de mudança para uma Big 4 (Ernst & Young, KPMG, PWC e Deloitte); (n) alteração dos métodos e práticas contábeis, ressalvadas aquelas relacionadas à imposição legal/normas contábeis; (o) investimentos (CAPEX) anuais que excedam em 20% (vinte por cento) o previsto no Plano de Negócios e/ou o valor equivalente ao faturamento bruto da Companhia ou da sociedade investida objeto do investimento em questão no exercício social imediatamente anterior; (p) venda, arrendamento, aluguel, abandono ou outra forma de disposição de carteira de clientes e plataforma de tecnologia; (q) venda, cessão, transferência ou licenciamento para terceiros de quaisquer direitos de propriedade intelectual; (r) definição de voto a ser proferido pela Companhia ou por suas sociedades investidas nas assembleias gerais, reuniões de sócios e/ou reuniões de órgãos da administração de qualquer sociedade em que a Companhia venha a participar (direta ou indiretamente) que tratem de qualquer das matérias previstas neste item 12.1 e/ou no item 8.1 acima, observado que, para tal fim, tais matérias serão consideradas como sendo referentes às próprias sociedades investidas da Companhia, apesar de eventual referência expressa à Companhia nos referidos itens; (s) celebração, pela Companhia, de associações, parcerias ou outros acordos comerciais de qualquer natureza com assessores de investimento vinculados à XP, incluindo as regras de comissionamento aplicáveis; (t) modificação do número de membros e/ou dos poderes da Diretoria da Companhia; (u) alterações no estatuto social ou contrato social de qualquer sociedade investida pela Companhia que afetem os direitos atribuídos aos acionistas e/ou que conflitem com o disposto nos eventuais Acordos de Acionistas; e (v) a determinação da remuneração de qualquer acionista, na condição de executivos da Companhia e das sociedades investidas da Companhia a ser incluída em cada plano de negócios ou orçamento, bem como a alteração de tal remuneração. **Seção II - Diretoria -** Artigo Décimo Terceiro: 13.1. A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) diretores e, no máximo, 5 (cinco) diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e os demais Diretores sem designação específica, todos eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, observado o disposto em eventuais Acordos de Acionistas. 13.2. Em caso de renúncia ou vacância de membro da Diretoria, deverá ser convocada uma reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto, que servirá o restante do mandato. Artigo Décimo Quarto: 14.1. A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, incumbindo-lhe a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, observadas as determinações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como o disposto em lei, neste Estatuto Social e em eventuais Acordos de Acionistas. Artigo Décimo Quinto: 15.1. Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a representação da Companhia será feita (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador nomeado na forma do item 15.2 abaixo; ou (iii) por 2 (dois) procuradores em conjunto, nomeados na forma do item 15.2 abaixo (exceto para procuradores com poderes ad judicia que poderão representar a Companhia isoladamente). 15.2. As procurações deverão ser outorgadas sempre por 2 (dois) diretores em conjunto e deverão ter escopo específico e prazo não superior a 1 (um) ano, exceto procurações *ad judicia*, que poderão ser outorgadas por prazo superior ou indeterminado. 15.3. Os mandatos outorgados a empregados ou colaboradores da Companhia cessarão e, consequentemente, estarão automaticamente revogados com: (i) o término do respectivo contrato de trabalho do outorgado; ou (ii) caso o outorgado deixe de ocupar a função ou cargo que recebeu poderes para representação da Companhia. 15.4. É vedado a qualquer Diretor ou procurador a prestação de avais, fianças ou outras garantias em negócios estranhos aos objetivos sociais, em favor próprio ou de terceiros, sendo nulos tais atos com relação à Companhia. **Capítulo VI - Conselho Fiscal -** Artigo Décimo Sexto: 16.1. A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, de acordo com a lei e com o disposto em eventuais Acordos de Acionistas. 16.2. O Conselho Fiscal somente será instalado pela Assembleia Geral, na forma da lei, ou por solicitação de acionistas que atendam aos requisitos legais para tanto, encerrando-se seu mandato na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação, permitida a reeleição. 16.3. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição. 16.4. O Conselho Fiscal funcionará de acordo com o regimento interno a ser aprovado pelo próprio órgão e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. 16.5. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Capítulo VII - Comitê de Pessoas e Remuneração -** Artigo Décimo Sétimo: 17.1. A Companhia terá um Comitê de Pessoas e Remuneração, órgão consultivo de assessoramento ao Conselho de Administração, composto por 4 (quatro) membros efetivos, pessoas naturais e residentes no País, devendo pelo menos um deles não ser administrador da Companhia, todos eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 2 (dois) anos (coincidente com o do Conselho de Administração da Companhia), sendo permitida a reeleição, observado o disposto em eventuais Acordos de Acionistas. 17.2. Os membros do Comitê de Pessoas e Remuneração não farão jus a qualquer remuneração, além daquela a que façam jus em virtude da ocupação de seus respectivos cargos na administração da Companhia ou, ainda, na qualidade de empregados ou colaboradores da Companhia, conforme o caso. 17.3. O Comitê de Pessoas e Remuneração funcionará como órgão consultivo de assessoramento ao Conselho de Administração, de acordo com o regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, sendo certo que suas recomendações não terão caráter vinculante ou obrigatório. 17.4. Compete ao Comitê de Pessoas e Remuneração deliberar sobre as seguintes matérias, em relação à Companhia e suas controladas, sem prejuízo do disposto no seu regimento interno: (a) elaborar e revisar periodicamente a Política de Remuneração de Colaboradores, propondo ao Conselho de Administração da Companhia planos de remuneração fixa e variável (se aplicável), parâmetros de promoções, planos de desenvolvimento de carreira, políticas de atração e retenção, metas de performance para o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro e os Diretores sem designação específica, bem como programas especiais de desligamento; (b) supervisionar a implementação e operacionalização da Política de Remuneração de Colaboradores; (c) avaliar o desempenho do Diretor Presidente, do Diretor Financeiro e dos Diretores sem designação específica; (d) propor ao Conselho de Administração a forma de distribuição, entre os membros da administração, do montante da remuneração global fixado pela Assembleia Geral; (e) zelar para que a Política de Remuneração de Colaboradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da Companhia e de suas controladas e com o disposto na legislação aplicável; e (f) assessorar o Conselho de Administração em todas as questões relacionadas à remuneração de colaboradores que sejam de competência do Conselho de Administração. **Capítulo VIII - Exercício Social, Lucros e Dividendos -** Artigo Décimo Oitavo: 18.1. O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. 18.2. Ao final de cada exercício social, serão levantadas as demonstrações financeiras de acordo com as normas legais aplicáveis. 18.3. O resultado do exercício, após os ajustes e deduções previstos em lei, incluindo a dedução de prejuízos acumulados, se houver, bem como a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro, terá a seguinte destinação, sucessiva e nesta ordem: (i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a constituição da Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado; (ii) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, será distribuído, como dividendo obrigatório, a todos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto Social, de eventuais Acordos de Acionistas e da legislação aplicável; e (iii) a parcela remanescente, se houver, será destinada conforme destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral. 18.4. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos estabelecidos pela Assembleia Geral, respeitados os prazos máximos previstos em lei, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. 18.5. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, e, mediante deliberação do Conselho de Administração, declarar dividendos à conta do lucro apurado em tais balanços, obedecidos os limites legais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas. Os dividendos intercalares e intermediários assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório. 18.6. A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme o caso, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável. 18.7. Os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão computados, por seu valor líquido, para satisfação do dividendo obrigatório do exercício social em que forem distribuídos e serão creditados como antecipação do dividendo obrigatório. 18.8. A Companhia poderá pagar participação nos lucros e/ou resultados a seus empregados e administradores, mediante deliberação da Assembleia Geral, observados os limites legais. **Capítulo IX - Liquidação e Transformação -** Artigo Décimo Nono: 19.1. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral. 19.2. A Assembleia nomeará um liquidante, determinará a forma de liquidação e o Conselho Fiscal somente funcionará durante o período de liquidação a pedido dos acionistas. Artigo Vigésimo: 20.1. A Companhia poderá transformar seu tipo societário mediante deliberação da maioria dos votos na Assembleia Geral, exceto se maior quórum estiver previsto em eventuais Acordos de Acionistas. **Capítulo X - Solução de Controvérsias -** Artigo Vigésimo Primeiro: 21.1. As questões relacionadas a este Estatuto Social, a eventuais Acordos de Acionistas, às disposições da Lei das S.A. e às demais normas aplicáveis ao funcionamento das Companhias em geral, ou delas decorrentes serão resolvidas em definitivo por meio de arbitragem a ser realizada na cidade de São Paulo e administrada pela Câmara de Comércio Brasil - Canadá, nos termos de seu regulamento de arbitragem em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem, observado o disposto em eventuais Acordos de Acionistas (incluindo eventuais ressalvas ali previstas). 21.2. O tribunal arbitral será composto por 3 árbitros, dos quais 1 será nomeado pela(s) requerente(s) e 1 pela(s) requerida(s), nos termos do Regulamento. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido em conjunto pelos 2 árbitros nomeados pelas partes da arbitragem. 21.3. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral. O idioma da arbitragem será o português. 21.4. A Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, será a lei aplicável à arbitragem. O tribunal arbitral deverá julgar o mérito da disputa de acordo com o direito brasileiro aplicável, sendo vedado o julgamento por equidade. **Capítulo XI - Disposições Gerais -** Artigo Vigésimo Segundo: 22.1. A Companhia observará todos os eventuais Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, nos termos do Artigo 118 da Lei da Lei das S.A., sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de Acordos de Acionistas, que seja proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeite aquilo que estiver previsto e regulado em tais Acordos de Acionistas. **Mesa**: **Samy Botsman -** Presidente, **Mauro Vinicius da Silveira -** Secretário. **Acionistas**: **Fami Participações S.A. -** p.p. Samy Botsman e Mauro Vinícius da Silveira, **XP Controle 5 Participações Ltda. -** p.p. Luciana Lins Volkart e Fernanda Nassif.